



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2538/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a firmar parceria visando o repasse de subvenção social no exercício de 2016 à Associação Beneficente de Tabapuã, objetivando o atendimento ambulatorial de Médica e Alta Complexidade através do Hospital Maria do Valle Pereira, e dá outras providências”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 15 de 22 de Março de 2016, oriundo do Projeto de Lei nº. 013, de 18 de Março de 2016.

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a firmar parceria visando o repasse de Subvenção Social à instituição **Associação Beneficente de Tabapuã**, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede à Rua Adinael Moreira nº 1685, Centro, na cidade de Tabapuã-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira.

**Art. 2º** - Fica autorizado o repasse de subvenção social no valor de R\$ 392.204,64 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), tendo o caráter de suplementar financeiramente à Entidade no desenvolvimento do seu objetivo principal, e auxiliar na manutenção de despesas de custeio em suas atividades, tendo como finalidade, fornecimento de serviços médicos-hospitalares e ambulatorial à população, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde, dentro do Programa do Ministério da Saúde: Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar \_ MAC/Ação/Serviço/Estratégia: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a serem executados por meio do Hospital Maria do Valle Pereira, do qual a instituição é Mantenedora.

**§ 1º**- Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à instituição serão integralmente repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sistema Fundo a Fundo, observando estritamente o que consta do Plano Operativo e Deliberação CIB nº 65/2014, que homologou a Transferência de Teto MAC entre os Gestores.

**§ 2º**- Fica vedada a aplicação dos recursos que serão repassados, em investimentos.

**Art. 3º** - A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração e a Entidade em razão dos serviços prestados na área de saúde, consistindo na documentação jurídica, fiscal e de situação cadastral já existente, vinculando-se para todos os efeitos, aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração, contendo: dados dos partícipes, área de atuação, objeto específico de atendimento, justificativa, vigência, metas, estrutura física e de recursos humanos, cronograma de desembolso, plano de aplicação, fontes variadas de recursos utilizadas no financiamento dos serviços prestados pela Entidade, dentre outros também importantes.

**§ 1º** - Termo de Ajuste a ser firmado definirá os demais critérios, obrigações e direitos das partes envolvidas.

**§ 2º** - Considerar-se-á para o pagamento das despesas por parte da Entidade, aquelas registradas contabilmente por regime de competência, com a identificação de que se tratam de despesas vinculadas à parceria com o Município de Tabapuã.

**§ 3º** - Ocorrendo atraso na liberação financeira por parte da Administração, os recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas escrituradas dentro do período programado e que estejam escrituradas por regime de competência.

**§ 4º** - O atraso no repasse ocasionará a prorrogação automática e “de ofício” pela Administração, limitando-se ao exato período de atraso verificado, quanto às prestações de contas.

**Art. 4º** - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.496 de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 5º** - a Entidade subvencionada prestará contas dos recursos recebidos na seguinte conformidade:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



I- Mensalmente, de forma Parcial e eletronicamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativa a(s) parcela(s) repassada(s) no mês anterior, visando o monitoramento e avaliação, vinculando-se o repasse de nova(s) parcela(s), à aprovação da anterior;

II- Anualmente, de forma Integral por meio eletrônico e físico, até 31 de janeiro do ano seguinte, contendo as informações de forma consolidada de todo o período, acompanhada de toda a documentação comprobatória e dos demonstrativos a serem definidos pela Administração, e em conformidade com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III- Demais procedimentos poderão ser adotados pela Administração durante o período de concessão, quanto ao monitoramento, avaliação e fiscalização, para fins de avaliação da execução e dos resultados alcançados.

§ 1º - Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos até 30 (trinta) dias após o período programado de aplicação, devendo ser comprovado na prestação de contas anual e integral.

§ 2º - A impugnação de despesas realizadas, a utilização dos recursos em desacordo com as regras estabelecidas, a ausência ou reprovação da prestação de contas poderão sujeitar à Entidade e seus Administradores, as penalidades e restrições aplicáveis cabíveis conforme a legislação em vigor.

§ 3º - Os pagamentos, por parte da Entidade deverão ser feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, após demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

§ 4º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem, a documentação de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal, e cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas vigentes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2016, sob a classificação: 02.11-Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.302.0013.2042-Assistência Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Classificação Econômica 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais - Ficha de Despesa nº 331 - Fonte de Recursos 05 - Recursos Federais.

**Art. 7º**- A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de março de 2016.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Responsável pelo Expediente da  
Diretoria Administrativa

